



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012818095**
e o código CRC **A72CF8C5**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001809-7

SEI nº 012818095

Segue 22 folhas, nesta data, e papel de informação rubricado nº 030419.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - SGR 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 22 do Pro.
pº 01-692 de 20 17
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SUP. 12

PARECER Nº 277/2019

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 692/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa obrigar as redes de supermercados e hipermercados que mantem lojas no Município de São Paulo e que comercializam alimentos no varejo a expor, em espaço único, específico, delimitado e identificado com destaque, produtos orgânicos.

A propositura define que se considera produto orgânico, seja ele in natura ou processado, como "aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local", nos termos do art. 2º da Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

As redes especificadas de supermercados e hipermercados deverão ofertar e expor para comercialização, no mínimo 20% (vinte por cento) de produtos orgânicos do total de produtos hortifrúti por elas comercializados, sendo que os produtos orgânicos deverão ser adquiridos preferencial e diretamente de agricultores familiares e associações e sociedades civis, sem fins lucrativos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/04/2019

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota
Relator

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine

REL 494/2019